

**OFICIO SGP12 n. 625/2022**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 540/2019, de autoria de Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB), que "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS COM RENDA RESULTANTE DE COBRANÇA DE INGRESSOS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/07/2022.

JANAÍNA LIMA
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 10209/2022

Autores

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JAIR TATTO (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 540/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AUFÉLIO NOMURA

Ementa:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS EM EVENTOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CULTURAIS E RECREATIVOS COM RENDA RESULTANTE DE COBRANÇA DE INGRESSOS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL
540/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-540 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479
fls. 5

*Institui a obrigatoriedade de cobertura de seguro
de acidentes pessoais coletivos em eventos
artísticos, desportivos, culturais e recreativos
com renda resultante de cobrança de ingressos.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As pessoas jurídicas ou físicas que promovam eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos no Estado, com cobrança de ingresso, ficam obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais coletivos em benefício dos espectadores destes eventos, contra acidentes que neles eventualmente possam ocorrer, com, no mínimo, as seguintes garantias e capitais segurados:

- I - morte acidental: valor mínimo de R\$ 40.000 (quarenta mil reais);
- II - invalidez permanente, total ou parcial, por acidente: valor mínimo de R\$ 40.000 (quarenta mil reais);
- III - assistência médica, despesas complementares e diárias hospitalares: valor mínimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º Para fins da presente lei, dentre outros, são considerados eventos:

- I - exposições cinematográficas;
- II - espetáculos teatrais, circenses e de dança;
- III - parques de diversão, inclusive temáticos;
- IV - rodeios e festas de peão boiadeiro;
- V - torneios desportivos e similares;

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

CMSP - SEP. 22 - 02/09/2019 - 15:28 - 010449 - 2/5

Materia BO 6-RTZD0852062mDonoIndigitalizadonotaciontpcaroTPVVIDB60MAVAVULEDTICORLAI ALI Gadevade de ipconferesidacemfahpassrfsplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=190262.
<https://www.sp.legisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=190262>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 02, 09, 19
Ass: Cláudio Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-540 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
PE 11 478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto criar norma jurídica que beneficie o público espectador e participantes de eventos recreativos, culturais, artísticos, desportivos, sociais, técnicos, promocionais, ou religiosos de massa.

É justamente nessas aglomerações que o perigo de acidentes é mais presente em virtude da multidão que se aglomera nos locais de tais eventos.

Diante dos riscos existentes nessas aglomerações de pessoas, sendo impossível e mesmo indesejável sua erradicação, visto que o espírito lúdico e o desejo de divertimento são inerentes à natureza humana, este projeto visa diminuir as consequências decorrentes de eventuais tragédias que possam vir a acontecer nesses eventos coletivos, permitindo uma reparação as vítimas ou familiares, em caso de acidentes graves que possam vir a ocorrer.

Referido projeto está adequado as normas técnicas vigentes para este tipo de seguro e estabelece garantias e capitais segurados mínimos, além de explicitar, claramente as penalidades aplicáveis aos promotores/produtores de eventos e aos proprietários dos estabelecimentos onde estes ocorrerem sem a cobertura securitária.

Ademais a rigorosa avaliação do risco por parte da seguradora para fins de aceitação da proposta de seguro minimizaria a probabilidade de riscos.

Assim, conto com meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei, eis que, além de benefício para a população, atende aos ditames da Lei Orgânica do Município, é de interesse público e não fere a Constituição Federal relativamente à competência da União para legislar sobre seguros, posto que não se está criando um novo seguro e sim estabelecendo a obrigatoriedade de contratação de seguro já existente, nos casos que especifica.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

Folha nº 03 do proc.
nº 01-540 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 470

Matéria BO 6-FRE2019520620 mDocto ndigitalizidigitalizante netatado pcarco TPV/DI/BG @ NIA VMI/DT MICROBIA ALI Sa de validade de ipcoet esid a emfahidpse/psplegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=190262.
<https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?pid=190262>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 13 de julho de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 625/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 625/2022, acerca do Projeto de Lei nº 540/2019, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Justiça foram encaminhados a essa Presidência por meio do Ofício (doc. 048270311), no âmbito do processo nº 6010.2021/0001756-8.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 15/07/2022, às 17:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **066988678** e o código CRC **85A17D1F**.